



CÂMARA MUNICIPAL DE MARINGÁ
Avenida Papa João XXIII, 239 - CEP 87010-260 - Maringá - PR - <http://www.cmm.pr.gov.br>

REQUERIMENTO Nº 151/2023

Maringá, 06 de fevereiro de 2023.

O adiante nomeado, Vereador com assento à Câmara Municipal, no uso de suas atribuições regimentais, ouvido o Egrégio Plenário, requer ao Exmo. Sr. **Ulisses de Jesus Maia Kotsifas**, Prefeito Municipal, que informe a esta Casa de Leis, para fins de esclarecimento público, se e por quais razões a Administração Municipal autorizou a empresa concessionária Transporte Coletivo Cidade Canção Ltda. a incluir veículos seminovos, adquiridos e utilizados pela empresa Expresso Maringá Ltda. desde o ano de 2019, na operação do serviço municipal, detalhando, também, os seguintes questionamentos:

1 – Ao longo do último mês de janeiro, os usuários do transporte coletivo maringaense foram surpreendidos com a inclusão de ônibus seminovos na operação do sistema. Prefixados como pertencentes à série 65xx, até então inexistente na frota da concessionária, os veículos Mercedes-Benz/Marcopolo Torino pertenciam à empresa Expresso Maringá Ltda. E, de acordo com dados documentais disponíveis em sites especializados em transporte de passageiros, foram adquiridos das fabricantes de chassis e carrocerias em novembro de 2019. Os ônibus, portanto, foram incorporados pela Transporte Coletivo Cidade Canção Ltda. com uso superior a três anos.

Sendo a Administração Municipal responsável pela concessão e pela fiscalização do contrato de prestação do serviço, indaga-se:

a) A inclusão dos referidos veículos teve anuência e/ou aprovação por parte do Poder Executivo?

b) Por quais razões foi permitida a incorporação de ônibus seminovos ao invés de ser exigida a compra de veículos com chassis e carrocerias efetivamente novos?

c) Quantos ônibus seminovos foram incluídos ao serviço concessionado?

d) A Administração Municipal inspecionou os veículos usados, antes de começarem a operar? As condições foram consideradas regulares?

e) Sabendo que a concessionária prefixa seus veículos em sequência lógica, com os dígitos iniciais delimitando o ano de fabricação, por que os seminovos foram prefixados como pertencentes à série 65xx e não à série 69xx?

2 – Em resposta ao Requerimento n. 334/2022, de autoria deste signatário, a Administração Municipal confirmou que o Edital de Licitação n. 001/2011-PMM é o documento que define as regras quanto à idade máxima dos veículos e, também, quanto à idade média da frota que opera o serviço. O referido documento, portanto, exige que os veículos tenham idade individual igual ou inferior a 10 (dez) anos e, ainda, que a frota tenha idade média igual ou inferior a 4 (quatro) anos.

Na mesma resposta, contida no Ofício n. 32/2022-SEMOB, a Administração Municipal reconheceu que, mesmo depois de serem incluídos 50 (cinquenta) ônibus novos, de chassis Mercedes-Benz e carrocerias Mascarello, a frota permaneceria com idade média de 5,05 anos.

Isto posto, indaga-se:

a) Com a recente inclusão dos veículos usados, que pertenciam à empresa Expresso Maringá Ltda., qual é a atual idade média da frota? Se esta média ainda estiver acima da exigida, qual é a previsão de que a empresa passe a cumprir com o requerido?

b) Considerando a exigência editalícia acerca da idade individual dos veículos, de no máximo 10 (dez) anos, quando esses ônibus usados devem ser substituídos? Em 2029 ou, justamente por serem seminovos, antes disso?

c) A Administração Municipal continuará permitindo a inclusão de ônibus usados à frota da empresa concessionária?

d) Sabendo que, no início de 2024, os veículos pertencentes à série 64xx, de chassis Mercedes-Benz e carrocerias Neobus, completarão 10 (dez) anos em operação, quais são e/ou serão as medidas encaminhadas pelo Poder Executivo para que a empresa concessionária promova a substituição em tempo hábil?

Atenciosamente, Vereador Dr. Manoel.

Plenário Vereador Ulisses Bruder.



Documento assinado eletronicamente por **Manoel Álvares Sobrinho, Vereador**, em 06/02/2023, às 13:15, conforme Lei Municipal 9.730/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.cmm.pr.gov.br/verifica> informando o código verificador **0284512** e o código CRC **570BFEBF**.